



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI N.º 1.321, de 20 de Abril de 2016.

Prorroga os prazos previstos no artigo 3º da Lei 1.213, de 25 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados, por iguais períodos, contados da data da publicação desta lei, os prazos para início e término das obras da empresa beneficiada, previstos no artigo 3º da Lei 1.213, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição n.º 5812

Data 27/04/2016